



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio

| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82

e-mail: licitacao@protour.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

A PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, sediada na Av. Engº Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP: 59.082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 12.801.601/0001-82, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Israel José Protásio de Lima, portador da Carteira de identidade nº 195.303 – SSP/RN, CPF nº 182.605.434-00, vem, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, através do senhor Pregoeiro competente, formulou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2024 - COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE** bem como os anexos que o acompanham, visando **“O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”** Após a publicação, a empresa, ora impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosa de suas cláusulas

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm-se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

II. EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU QUE PRECISAM DE ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Constando o anexo do Edital – Termo de referência:

A impugnant observou no termo de referência exigências ilegais/ou que precisam de esclarecimento, como será detalhado abaixo

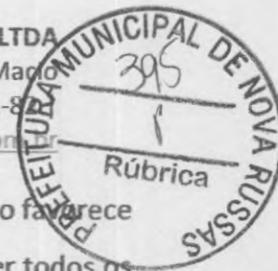


A) DESMEMBRAMENTO DE LOTE

No presente edital, consta que a comissão de licitação definiu o critério de julgamento como MENOR PREÇO POR LOTE. O problema, no entanto, não reside na escolha do critério, mas sim no fato de que a agregação de itens distintos em um único lote constitui uma exigência que limita a competição.

Podemos ver que a Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE não se atentou aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade ao determinar o critério de julgamento, isto porque, conforme se verifica no exposto abaixo, os lote do certame contém veículos que não possuem compatibilidade entre si. Vejamos

13	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 2 PORTAS, CABINE SIMPLES, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE CULTURA).</p> <p>Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 2 PORTAS, CABINE SIMPLES, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE CULTURA).</p>	12,0	MÊS	R\$ 5.666,67
14	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAU COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4T (QUATRO TONELADAS) MOTOR A DIESEL, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).</p> <p>Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAU COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4T (QUATRO TONELADAS), COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).</p>	12,0	MÊS	R\$ 10.533,33
15	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARROCERIA DE MADEIRA, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6000KG, COM NO MÁXIMO 40 (QUARENTA ANOS) DE USO COM SISTEMA DE SOM EXTERNO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONDUTOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO).</p> <p>Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARROCERIA DE MADEIRA, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6000KG, COM NO MÁXIMO 40 (QUARENTA ANOS) DE USO COM SISTEMA DE SOM EXTERNO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONDUTOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO).</p>	12,0	MÊS	R\$ 7.766,67
16	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TIPO UTILITÁRIO, 02 PORTAS, CABINE SIMPLES, MOVIDA A DIESEL, COM NO MÁXIMO 30 (TRINTA) ANOS DE USO, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO).</p>	12,0	MÊS	R\$ 4.600,00



A natureza diversificada dos itens como veículos com especificações diferentes, não favorece a participação de empresas especializadas, pois nem todas têm a capacidade de fornecer todos os tipos de veículos exigidos no lote. Essa configuração obriga os licitantes a apresentar propostas para todos os itens do lote, restringindo a competição e contrariando o princípio da ampla concorrência, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados. Dessa forma a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc).

O princípio da economicidade impõe que a Administração Pública busque a solução mais vantajosa para os cofres públicos. A manutenção de um lote único, com exigências que afastam potenciais participantes, pode resultar em menor competição e, conseqüentemente, em propostas com preços menos vantajosos. O desmembramento do lote permitiria a participação de empresas mais especializadas em cada tipo de veículo, aumentando a concorrência e, portanto, as chances de se obter uma proposta economicamente mais favorável para a Administração.

Embora a alegação de economia de escala possa ser válida em alguns casos, o agrupamento indiscriminado de itens pode levar a uma elevação do custo total. Empresas especializadas em determinados serviços ou produtos podem oferecer preços mais competitivos em contratos separados, enquanto um único fornecedor de múltiplos itens pode não oferecer o mesmo nível de eficiência em todos os itens, resultando em custo final mais elevado.

Portanto, a alegação de que o agrupamento dos itens se faz necessário para garantir economia de escala, eficiência na fiscalização e evitar transtornos com múltiplos fornecedores deve ser

reavaliada à luz dos princípios da administração pública e da legislação vigente. Agrupamentos indiscriminados podem, na verdade, prejudicar a competitividade, aumentar custos, diminuir a qualidade dos serviços e comprometer a transparência e a eficiência na gestão pública

Ademais, temos o art. 9º da Lei 14.133/2021 que esclarece:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na licitação e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; "*

A licitação deve ser composta por um único lote apenas quando o edital prevê veículos com descrições semelhantes, permitindo que a concorrência seja justa e equilibrada. No entanto, este não é o caso no presente certame.

A própria Súmula 247 do TCU, assim esclarece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No caso em tela, o objeto licitado poderia ser perfeitamente parcelado, uma vez que os itens não apresentam interdependência técnica que justifique a contratação conjunta. A ausência do parcelamento configura afronta direta ao disposto no mencionado artigo, bem como aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade que regem os processos licitatórios.

Conforme também dispõe o Artigo 40, Inciso V, alínea k

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:





PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Maciço
| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-00
e-mail: licitacao@protour.com.br



V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajosa;"

Quando se define na licitação o critério de julgamento por itens o objeto divide-se em partes específicas, que representa o bem de forma autônoma, por esta razão aumenta a possibilidade de mais licitantes participarem escolhendo quais itens deseja ofertar proposta e assim aumentando a competitividade do certame.

Cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitações por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). Deve objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo ampliar disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada viabilidade técnica econômica do feito, ter por objetivo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado preservação da economia de escala. (...).

Pelo exposto, requer que seja feito o desmembramento do único lote do Edital, tornando os itens independentes entre si, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame.

III. DO REQUERIMENTO

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O desmembramento do lote em itens individualizados, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.
- b) A adequação do edital às normas legais vigentes, visando à regularidade do edital do **Pregão Eletrônico Nº 013/2024- PREGÃO ELETRÔNICO** De forma a reformular o aspecto acima suscitado, para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas.
- c) A admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio
| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |
e-mail: licitacao@protour.com.br

Natal/RN, 30 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEIROS
Data: 30/09/2024 09:38:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
Washington Maviael Batista de Medeiros
Procurador

